



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 11522.002177/2007-52  
**Recurso n°** 166.943 Voluntário  
**Acórdão n°** 2202-01.560 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 19 de janeiro de 2012  
**Matéria** IRPF  
**Recorrente** MARIA NEVES DA SILVA OLIVEIRA  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

Exercício: 2003

ÔNUS DA PROVA . INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

(Assinado digitalmente)

Nelson Mallmann – Presidente

(Assinado digitalmente)

Antonio Lopo Martinez – Relator

Composição do colegiado: Participaram do presente julgamento os Conselheiros Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, Rafael Pandolfo, Antonio Lopo Martinez, Guilherme Barranco de Souza, Pedro Anan Junior e Nelson Mallmann. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Helenilson Cunha Pontes.

## Relatório

Em desfavor do contribuinte, MARIA NEVES DA SILVA OLIVEIRA, foi lavrado o presente processo de Auto de Infração de Imposto de Renda de Pessoa Física (fls.04/08), Exercício 2003, Ano-Calendário 2002, no valor total de R\$8.423,51, incluindo imposto, multa de ofício de 75% e juros de mora, lavrado em decorrência da **omissão de rendimentos recebidos de pessoas jurídicas** e respectivo **imposto de renda retido na fonte**.

O sujeito passivo, inconformado com a autuação, apresentou impugnação em 03/09/2007(fl. 01/02), alegando, em síntese, que

*a) Com relação aos rendimentos recebidos de pessoa física, no valor de R\$8.960,00, este deve ser considerado inexistente porque a notificada jamais recebeu a devida quantia;*

*b) A notificada não tem outra fonte de renda fora a que já declarou, referente ao exercício 2003, ano calendário 2002, conforme já fez prova com a entrega da declaração de imposto de renda pessoa física a este órgão.*

A DRJ ao apreciar os argumentos do contribuinte, entendeu que a impugnação não deveria ser conhecida, nos termos da ementa a seguir:

*ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF*

*Exercício: 2003*

*ONUS DA PROVA. DISTRIBUIÇÃO.*

*O ônus da prova existe afetando tanto o Fisco com o sujeito passivo. Não cabe a qualquer delas manter-se passiva, apenas alegando fatos que a favorecem, sem carrear provas que os sustentem. Assim, cabe ao Fisco produzir provas que sustentem os lançamentos efetuados, como, ao contribuinte as provas que se contraponham à ação fiscal.*

*Lançamento Procedente*

Insatisfeito, o interessado interpõe recurso tempestivo, reiterando as razões da impugnação:

- De que não teria existido os rendimento no valor de R\$ 8.423,51, recebidos de pessoas físicas, tendo em vista um erro do contador;

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Antonio Lopo Martinez, Relator

O presente recurso voluntário reúne os pressupostos de admissibilidade previstos na legislação que rege o processo administrativo fiscal e deve, portanto, ser conhecido por esta Turma de Julgamento.

Da análise dos argumentos do recorrente, observa-se que o mesmo não apresenta qualquer elemento adicional capaz de questionar o lançamento efetuado.

Sobre essa matéria se pronunciou a autoridade recorrida:

*“Constata-se que o valor de R\$8.960,00, recebidos de pessoa física, foi declarado pela própria contribuinte, portanto, a quem cabia provar o não auferimento da referida renda, conforme afirmado.*

*Ocorre que em sua defesa a impugnante não trouxe nenhum elemento que comprovasse tal afirmação. Ora, é conhecido em direito o seguinte brocardo: "alegar sem provar é o mesmo que não alegar" ("allegatio et non pro batío, quasi non allegatio").”*

Não há qualquer reparo a realizar no arazoado da DRJ, caberia a recorrente demonstrar a inexistência desse rendimento. É regra básica do sistema probatório a de que quem alega um fato deve prová-lo.

Ante ao exposto, voto por negar provimento ao recurso.

(Assinado digitalmente)

Antonio Lopo Martinez